



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 164 DE 26 DE MAIO DE 1.997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à conceder o desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor do débito da TIP da CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A junto a esta Prefeitura.

PEDRO CARBO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à CEMAT o desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor do débito, a esta Prefeitura, referente ao Convênio da Taxa de Iluminação pública (TIP);

Art. 2º - O pagamento do valor total com desconto será em 2 (duas) parcelas, a 1ª, 15(quinze) dias após a promulgação da presente Lei e a 2ª (segunda) 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 163 de 29 de abril de 1997 e demais disposições em contrário, perdendo a eficácia tão logo a CEMAT pague o débito à Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste MT.
em 26 de Maio de 1.997.


PEDRO CARBO GARCIA
Prefeito Municipal